
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL 001/2026.....



EDITAL 001/2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

*Porto Seguro – BA
2026*



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, e no Decreto Municipal nº 16.853/2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do serviço educacional de Educação Infantil, mediante a oferta de vagas em creches e pré-escolas para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos no Município de Porto Seguro.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Porto Seguro, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e apoio da Secretaria Municipal de Educação, visando à ampliação da oferta de vagas em Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional em creches e pré-escolas.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública neste edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 16.853/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do serviço educacional de Educação Infantil, caracterizado como atividade contínua, mediante a oferta gratuita de vagas em creches e pré-escolas por Organizações da Sociedade Civil, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade no Município de Porto Seguro (creche e pré-escola), em tempo integral (mínimo de 8 horas diárias), com base nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e com a legislação educacional vigente, visando ao atendimento estimado de até 1.070 (um mil e setenta) vagas, distribuídas conforme a demanda regional, admitido o remanejamento de vagas entre as localidades durante a execução da parceria, mediante justificativa técnica da Administração Pública e prévia comunicação à organização parceira.

2.2. Para fins de planejamento da política pública, a estimativa de vagas será distribuída prioritariamente entre as seguintes localidades:



I – Complexo do Baianão (Mercado do Povo, Casas Novas e Beira Rio): 298 (duzentos e noventa e oito) vagas;

II – Bairros Mirante e Fontana: 202 (duzentas e duas) vagas;

III – Paraguai, Vista Alegre e Belo Campo: 107 (oitenta e sete) vagas;

IV – Distrito de Arraial d’Ajuda: 177 (cento e setenta e duas) vagas;

V – Distrito de Trancoso e localidades afins: 181 (cento e cinquenta e uma) vagas;

VI – Distrito de Caraíva e Nova Caraíva: 105 (noventa) vagas.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste item possui caráter estimativo e poderá ser ajustada durante a execução das parcerias, conforme a evolução da demanda por vagas, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e comunicação prévia às organizações parceiras

2.3. O atendimento será prestado em unidades próprias das OSCs ou em espaços locados pela entidade, desde que previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação quanto to segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e adequação pedagógica.

2.4. As instituições credenciadas deverão garantir:

- I. Matrícula e frequência escolar de todas as crianças atendidas;
- II. Aplicação de metodologia pedagógica alinhada ao Currículo Municipal da Educação Infantil;
- III. Cumprimento do calendário letivo mínimo de 200 (duzentos) dias;
- IV. Observância das normas de segurança alimentar, sanitária e de proteção à infância.

2.5. Objetivos específicos da parceria:

- a) Ofertar atendimento educacional em creches e pré-escolas às crianças matriculadas;
- b) Assegurar o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, cognitivo, emocional e social;
- c) Cumprir as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Manter padrão adequado de qualidade no atendimento educacional; e
- e) Garantir a continuidade do serviço educacional durante e após a vigência da parceria.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A demanda por vagas na Educação Infantil em Porto Seguro permanece superior à capacidade física da rede pública direta. A celebração de Termos de Colaboração com OSCs visa ampliar o acesso, reduzir desigualdades territoriais e assegurar atendimento humanizado e integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação e as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). A parceria observa os princípios da Lei nº 13.019/2014, garantindo gestão compartilhada, transparência e controle social, além de utilizar parâmetros de financiamento baseados na Portaria MEC nº 274/2024.



4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, e no Decreto Municipal nº 16.853/2025.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;
- m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto N° 16.840/2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:



a) Participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/02/2026
02	Envio das propostas pelas OSCs.	23/03/2026 a 23/04/2026
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/04/2026 a 05/05/2026
04	Divulgação do resultado preliminar.	06/05/2026
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/05/2026 a 13/05/2026
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/05/2026 a 21/05/2026



07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/05/2026
----	--	------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. ETAPA 01: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Porto Seguro na internet através do link <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-externo.php>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. ETAPA 02: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs através do e-mail mrosc@portoseguro.ba.gov.br ou deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição: "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida dos Navegantes, 255, Sala 22, Interfone 322/324 – Centro Administrativo Arvorí – Centro, Porto Seguro, Bahia, CEP 45810-000 das 09h00min às 15h00min e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23h59min horas do dia 23 de Abril de 2026.

7.4.2. A proposta, física ou digital, deverá ter todas as folhas numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O valor global da proposta, proporcional ao número de vagas ofertadas e compatível com os limites orçamentários previstos neste Edital; e



e) A indicação do número de vagas a serem ofertadas e da localidade de atendimento, em consonância com a distribuição estimativa prevista no item 2.2 deste Edital.

7.5. ETAPA 03: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 02

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica	1,0



e a atividade ou projeto proposto	eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.4.1. O quadro técnico mínimo obrigatório da equipe responsável pelo atendimento educacional na creche comunitária deverá observar os parâmetros legais de quantitativo de crianças por turma e os profissionais exigidos, conforme segue:

Faixa Etária	Crianças por Turma	Profissionais Exigidos	Observações
02 a 03 anos e 11 meses	Até 20 crianças	01 Professor (a) + 01 Auxiliar de Sala	Atendimento em tempo integral; parâmetro técnico conforme Res. CNE/CEB nº 05/2009.
04 a 05 anos e 11 meses	Até 25 crianças	01 Professor (a) + 01 Auxiliar de Sala	Atendimento em tempo integral; conforme Lei Municipal nº 1.889/2023.
Casos Inclusivos	—	+01 Cuidador (a) Educacional (quando autorizado)	Conforme Portaria nº 23/2025 e Lei nº 13.146/2015 –



			Estatuto da Pessoa com Deficiência.
--	--	--	-------------------------------------

7.5.4.2. Em casos excepcionais, mediante parecer da Coordenação da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, poderá ser incluída profissional Cuidadora, conforme Portaria nº 23/2025, que dispõe sobre as diretrizes operacionais da função de Cuidador (a) Educacional nas unidades municipais.

7.5.4.3. As contratações de pessoal deverão observar os princípios da impessoalidade, publicidade, economicidade e adequação orçamentária, adotando as seguintes diretrizes:

- a. Contratação de pessoal sob regime CLT, com todos os encargos e obrigações legais;
- b. Todos os processos de seleção serão realizados por critérios objetivos ou processo seletivo simplificado, garantindo transparência e impessoalidade;
- c. É vedada a remuneração de dirigentes e a subcontratação que comprometa a execução do projeto;
- d. As remunerações e encargos deverão ser compatíveis com o mercado local e incluídas no Plano de Trabalho e prestação de contas;
- e. A OSC assume responsabilidade integral por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todos os vínculos de contratação.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 01 a 03 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. ETAPA 04: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do *Município de Porto Seguro* na internet através do link <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-externo.php> ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 05: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do e-mail: mrosc@portoseguro.ba.gov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. ETAPA 06: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao *Secretário (a) Municipal de Governo*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 07: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. ETAPA 01: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:



I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - Tabela de preços de associações profissionais;

IV - Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - Acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e
- XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VII**.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do e-mail: mrosc@portoseguro.ba.gov.br.



8.3. ETAPA 02: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 02 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 01 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 02. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. ETAPA 03: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. ETAPA 04: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 01 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. ETAPA 05: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária correspondente à Atividade/Projeto 2157, Elemento de Despesa 33.50.43, Fonte de Recursos 15001001, consignada no orçamento vigente.

9.1.1. O valor global estimado foi calculado com base na previsão de atendimento de 1.070 (uma mil e setenta) crianças, em conformidade com o valor per capita estabelecido pela Portaria MEC nº 274, de 02 de abril de 2024, considerando 12 (doze) parcelas anuais.

9.1.2. A execução orçamentária e financeira observará as normas de repasse previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e nas demais legislações aplicáveis, devendo os pagamentos ocorrerem conforme o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, mediante comprovação da execução física e financeira das metas pactuadas.

9.1.3. Em conformidade com a Portaria MEC nº 274, de 02 de abril de 2024, o valor de referência para cálculo do repasse é de:

- R\$ 6.910,23 (seis mil novecentos e dez reais e vinte e três centavos) por aluno/ano para creche pública em período integral;
- R\$ 6.910,23 (seis mil novecentos e dez reais e vinte e três centavos) por aluno/ano para pré-escola pública em período integral.

9.1.4. O valor mensal por criança, para o exercício de 2026, será de:

- Creche (02 a 03 anos): R\$ 575,85 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por criança/mês;
- Pré-escola (04 a 05 anos): R\$ 575,85 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por criança/mês.

9.1.5. A base de cálculo do repasse mensal será o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor per capita estabelecido.

9.1.6. Considerando o valor mensal de R\$ 575,85 e a previsão de 12 parcelas anuais, o valor total anual por criança é de R\$ 6.910,20 (seis mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), resultando no valor global estimado de R\$7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) para o atendimento de 1070 (um mil e setenta) crianças em período integral.

9.1.7. O valor do repasse poderá ser ajustado proporcionalmente em caso de alteração no número de crianças efetivamente atendidas, mediante termo aditivo e observância da disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município de Porto Seguro, consignados à Secretaria Municipal de Educação, autorizados pela Lei Orçamentária Anual vigente, por meio do programa/ação voltado à manutenção da educação infantil.



9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor global máximo destinado ao presente Chamamento Público é de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), a ser distribuído entre as parcerias celebradas, conforme o número de vagas assumidas por cada organização selecionada, a demanda regional prevista no item 2.2 deste Edital e a disponibilidade orçamentária. O valor individual de cada Termo de Colaboração será definido na fase de celebração, com base na proposta aprovada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.



9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo *e-mail*: mrosc@portoseguro.ba.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço informado no



subitem 7.4.1 deste Edital. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção e decididas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Governo disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) Pelo e-mail *mrosc@portoseguro.ba.gov.br*;

b) Pessoalmente na Secretaria Municipal de Governo, situada à Avenida dos Navegantes, 255, Sala 22 – Centro Administrativo Arvorí – Centro, Porto Seguro, Bahia.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de *10 (dias)* dias da data-limite para envio da proposta, *de forma eletrônica, pelo e-mail: mrosc@portoseguro.ba.gov.br* ou pessoalmente protocolados na Secretaria Municipal de Governo. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Municipal de Educação resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.



11.8. O presente Edital terá vigência de *12 meses* a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo prorrogar por igual período, mediante justificativa de interesse público, disponibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e

Porto Seguro-BA, 06 de fevereiro de 2026.

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Porto Seguro-BA, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Porto Seguro-BA, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:



IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Porto Seguro-BA, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRÉCHE E PRÉ-ESCOLA)

Finalidade da Seleção: Celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, por meio de Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação do Município de Porto Seguro, visando ampliar e fortalecer a oferta educacional na primeira infância.

PLANO DE TRABALHO–TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026

CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1–IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: DADOS

DA OSC

NOME DA OSC:

CNPJ:

DATA DE CRIAÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RG/ÓRGÃOEXPEDIDOR/UF:

CPF:



2-DADOS DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA: DIRETOR

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RG/ÓRGÃOEXPEDIDOR/UF:
CPF:

COORDENADOR PEDAGÓGICO

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RG/ÓRGÃOEXPEDIDOR/UF:
CPF:

3 –HISTÓRICO DO PROPONENTE

a) EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

(Descrever brevemente a trajetória institucional e experiências anteriores na área de Educação Infantil, destacando o público atendido e resultados obtidos.)

b) MOTIVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

(Explicar os motivos que levam a OSC a atuar na área da Educação Infantil e sua contribuição social pretendida.)



4 – OBJETO

Execução complementar de ações educacionais voltadas ao atendimento de crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05(cinco) anos, no âmbito da Educação Infantil (creche e pré-escola), mediante a oferta de vagas suplementares em unidades educacionais mantidas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com experiência comprovada na área educacional.

5 – JUSTIFICATIVA

A demanda por vagas na Educação Infantil em Porto Seguro permanece superior à capacidade física da rede pública direta. A celebração de Termos de Colaboração com OSCs visa ampliar o acesso, reduzir desigualdades territoriais e assegurar atendimento humanizado e integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação e as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). A parceria observa os princípios da Lei nº 13.019/2014, garantindo gestão compartilhada, transparência e controle social, além de utilizar parâmetros de financiamento baseados na Portaria MEC nº 274/2024.

Em atenção à legislação vigente, consideramos a criança centro do planejamento curricular, sujeito histórico, e de direitos que, nas interações, relação e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, e brica, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta e narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.



6 – PÚBLICO-ALVO

Crianças de 02(dois) a 05(cinco) anos matriculadas em creches e pré-escolas da rede conveniada, residentes no município de Porto Seguro.



7 – METAS

Meta	Descrição	Resultado Esperado
1 – Promover o desenvolvimento integral das crianças , considerando os aspectos físico, emocional, cognitivo, social e cultural.	Desenvolver práticas pedagógicas que garantam experiências diversificadas favorecendo a convivência, a cooperação, o respeito às diferenças e a construção da identidade e autonomia, conforme os direitos de aprendizagem da BNCC.	Crianças mais seguras, participativas, capazes de expressar, interagir com os pares e adultos, estabelecendo relações saudáveis e significativas no ambiente escolar.
2- Fortalecer a autonomia e o protagonismo das crianças nas rotinas e experiências pedagógicas.	Organizar espaços, tempos e propostas que possibilitem escolhas, iniciativas, resolução de problemas e participação ativa das crianças, respeitando suas capacidades, interesses e tempos de aprendizagem.	Crianças confiantes, responsáveis, participativas e protagonistas de suas aprendizagens, desenvolvendo senso crítico, iniciativa e autoestima
3- Estabelecer e fortalecer a parceria entre escola e família, reconhecendo a corresponsabilidade no desenvolvimento integral da criança.	Promover ações de diálogo, escuta, acolhimento e participação da família na vida escolar, por meio de reuniões, encontros formativos, momentos de integração e comunicação constante	Famílias mais envolvidas, confiantes e participativas, contribuindo de forma efetiva para o processo educativo e o desenvolvimento das crianças.
4 - Assegurar práticas pedagógicas coerentes com a BNCC e os documentos Normativos da Educação Infantil.	Planejar, acompanhar e avaliar as práticas Pedagógicas com base nos direitos de aprendizagem, campos de experiência e princípios da Educação Infantil, garantindo intencionalidade e qualidade educativa.	Práticas pedagógicas qualificadas, intencionais e alinhadas à legislação, promovendo aprendizagens significativas e equitativas
5 - Assegurar ambientes seguros, acessíveis e adequados às Especificidades da Educação Infantil.	Disponibilizar espaços planejados, mobiliário apropriado, materiais Pedagógicos e acervo literário que favoreçam o brincar, a exploração, a aprendizagem e a segurança das crianças.	Ambientes organizados, acolhedores e estimulantes, que promovam o desenvolvimento integral e garantam a segurança das crianças.
6- Monitorar sistematicamente a frequência e a permanência das crianças na instituição	Realizar registros, análises e Ações de acompanhamento, identificando situações de infrequência ou evasão e promovendo intervenções	Maior assiduidade e permanência das crianças, garantindo o direito à educação e à aprendizagem contínua



junto às famílias.

7-Garantir atendimento inclusivo e de qualidade às crianças com deficiência.	Assegurar apoio especializado, adaptações pedagógicas, acessibilidade e trabalho articulado entre professores, equipe multidisciplinar e famílias.	Inclusão efetiva, participação plena das crianças com deficiência e desenvolvimento de suas potencialidades
8-Promover a qualificação permanente da equipe pedagógica.	Oferecer formação continuada, acompanhamento pedagógico, momentos de estudo, reflexão e avaliação das práticas, fortalecendo a intencionalidade pedagógica.	Profissionais mais preparados, reflexivos e comprometidos com a qualidade do ensino e da aprendizagem.
9-Assegurar ambientes escolares limpos, organizados e seguros.	Manter rotinas de limpeza, organização, manutenção e cuidados com a segurança, garantindo condições adequadas para crianças e colaboradores.	Ambientes saudáveis, seguros e acolhedores, favorecendo o bem-estar coletivo.
10- Oferecer alimentação saudável e equilibrada, respeitando as necessidades nutricionais das crianças.	Planejar e ofertar cardápios balanceados, considerando orientações nutricionais, hábitos saudáveis e restrições alimentares específicas.	Crianças bem nutridas, com hábitos alimentares saudáveis e melhores condições para o desenvolvimento e aprendizagem
11-Favorecer a participação ativa das famílias no desenvolvimento das crianças.	Organizar encontros pedagógicos, momentos formativos e atividades de integração, fortalecendo o diálogo e a parceria escola-família.	Maior engajamento das famílias e fortalecimento do processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança.
12- Promover a educação das relações étnico-raciais, garantindo práticas pedagógicas que valorizem a diversidade, combatam o racismo e fortaleçam o respeito às identidades étnicas e culturais desde a Educação Infantil.	Desenvolver propostas pedagógicas intencionais que contemplem a história, cultura e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, por meio de brincadeiras, interações, literatura infantil, organização dos espaços, materiais pedagógicos e formação continuada da equipe.	Crianças que reconhecem e valorizam a diversidade étnico-racial, constroem uma imagem positiva de si e do outro, estabelecem relações baseadas no respeito, na empatia e na equidade, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa.



8 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA OSC:

- I. Executar integralmente as metas e etapas do Plano de Trabalho;
- II. Aplicar os recursos conforme plano aprovado e normas do MROSC;
- III. Garantir cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;
- IV. Manter registros contábeis atualizados;
- V. Apresentar relatórios trimestrais e final de execução.

DO MUNICÍPIO:

- I. Efetuar repasses conforme cronograma;
- II. Realizar monitoramento técnico e pedagógico;
- III. Fornecer gêneros alimentícios do PNAE;
- IV. Emitir parecer técnico sobre a execução;
- V. Incorporar bens permanentes ao patrimônio público ao término da parceria.



9 –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do repasse corresponde a multiplicação do per capita aluno/ano de R\$ 6.910,23 (seis mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos) pela quantidade de alunos matriculados e atendidos que será de XXX, totalizando R\$ 0,00, estando dentro dos tetos estabelecidos conforme Art. 7º da Lei 2.208/2025.

Art. 7º - Fica estabelecido o teto por OSC, limitando a:

Inciso I – Até 25% do valor total anual, salvo inexistência de outras OSCs habilitadas no território;

Inciso II – No máximo 250 alunos por entidade, salvo justificativa técnica expressa da Secretaria Municipal de Educação.

O valor do repasse será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% do repasse total em até 10 dias após a celebração da parceria e as demais parcelas de 25% cada em até 10 dias após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

A prestação de contas parcial do repasse financeiro para fins de liberação da parcela seguinte deverá ser apresentado a Comissão de Monitoramento e Avaliação trimestralmente conforme Art. 9º Inciso II da Lei Municipal nº 2.208/2025, até o décimo dia do mês subsequente aos trimestres contados a partir da assinatura do termo de celebração. A liberação da parcela seguinte fica condicionada a aprovação da referida prestação de contas.

Repasso a OSC

Região	Valor Percapita Aluno/Ano	Quantidade de Alunos Matriculados/Atendidos	Valor Total
Preencher a região de atendimento	R\$6.910,23	Preencher com a quantidade de alunos a atender	Preencher com o Resultado da multiplicação R\$ 6.910,23 x Qtde Alunos a Atender

Cronograma de Desembolso

NÚMERO DA PARCELA	MÊS	ANO	VALOR DO REPASSE
01	10 dias após assinatura da parceria	2026	Calcular 50% do valor do calculo repasse a OSC
02	10 dias após aprovação	2026	Calcular 25% do valor do calculo



	prestação de 1ª parcela		repassa a OSC
03	10 dias após aprovação prestação de contas 2ª parcela	2026	Calcular 25% do valor so calculo repasse a OSC

10 –VIGÊNCIAE ENCERRAMENTO

O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante justificativa técnica,disponibilidade financeira e aprovação jurídica. Ao final da execução,será emitido **Termo de Conclusão** e parecer sobre os bens incorporados.

Porto Seguro, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC



ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA

A proposta deverá apresentar:

- 1.1. Descrição da realidade social e educacional do território a ser atendido, com indicação da demanda por vagas em educação infantil;
- 1.2. Caracterização do público-alvo, incluindo faixa etária das crianças e perfil socioeconômico das famílias;
- 1.3. Demonstração do nexo entre a demanda identificada e a necessidade da parceria;
- 1.4. Justificativa técnica para a execução do serviço pela organização proponente.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA

A organização deverá descrever de forma clara e detalhada:

- 2.1. O tipo de atendimento a ser ofertado (educação infantil em creche);
- 2.2. O número de vagas a serem disponibilizadas;
- 2.3. A faixa etária das crianças atendidas;
- 2.4. A carga horária diária e o período de funcionamento;
- 2.5. A localização do atendimento;
- 2.6. A infra estrutura física disponível para execução do objeto.

3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

A proposta deverá conter metas quantitativas e mensuráveis, incluindo:

- 3.1. Número de crianças atendidas;
- 3.2. Taxa mínima de frequência;
- 3.3. Metas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico;
- 3.4. Resultados esperados quanto à qualidade do atendimento.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A organização deverá descrever:

- 4.1. A rotina pedagógica e o planejamento educacional;



- 4.2. As atividades desenvolvidas com as crianças;
- 4.3. Os procedimentos de cuidado, alimentação e segurança;
- 4.4. A articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- 4.5. A forma de gestão administrativa da unidade.

5. EQUIPE DE TRABALHO

A proposta deverá apresentar:

- 5.1. Composição da equipe técnica e administrativa;
- 5.2. Qualificação dos profissionais;
- 5.3. Carga horária de trabalho;
- 5.4. Atribuições de cada função.

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A proposta deverá definir:

- 6.1. Indicadores de desempenho e qualidade;
- 6.2. Instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- 6.3. Periodicidade dos relatórios;
- 6.4. Meios de verificação do cumprimento das metas.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O plano financeiro da proposta deverá observar os limites orçamentários e os parâmetros estabelecidos no item 09 do Edital, sendo o valor da proposta compatível com o número de vagas ofertadas.

A organização deverá apresentar:

- 7.1. Previsão detalhada de receitas e despesas;
- 7.2. Planilha de custos com memória de cálculo;
- 7.3. Discriminação de custos diretos e indiretos;
- 7.4. Demonstração de compatibilidade dos custos com os mercados, mediante apresentação de elementos comprobatórios admitidos na legislação aplicável.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A proposta deverá conter:

- 8.1. Etapas de execução das atividades;
- 8.2. Prazos correspondentes;



8.3. Marcos de acompanhamento.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A organização deverá apresentar cronograma de repasse dos recursos, vinculado às etapas de execução.

10. INFRAESTRUTURA FÍSICA

A proposta deverá descrever:

- 10.1.** As instalações físicas utilizadas;
- 10.2.** Condições de segurança e acessibilidade;
- 10.3.** Capacidade de atendimento;
- 10.4.** Adequação às normas educacionais e sanitárias.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Porto Seguro-BA, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE MENORES**

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

PORTO SEGURO, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

_____, presidente/diretor/provedor do (a) ____, CPF ____, declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que não realizará cobranças pelos serviços educacionais prestados.

PORTO SEGURO, ____ de ____ de 2026.

*(Nome e Cargo do
Representante Legal da
OSC)*



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas
da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____,
RG _____, CRC nº _____ é o contador responsável
pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de
Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os
princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de
Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

PORTO SEGURO (BA), de _____ de 2026.

Nome da Entidade
Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil
CNPJ nº _____
Nome do Contador responsável CRC/BA nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, _____, presidente/diretor/provedor da _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida entidade dispõe de **estrutura física, de pessoal e de gestão**, com capacidade administrativa, técnica e gerencial suficiente para a execução integral do Plano de Trabalho apresentado.

Assumo, em nome da entidade, a **inteira responsabilidade pelo cumprimento das metas propostas, pela adequada execução das atividades, pelo acompanhamento das ações e pela prestação de contas dos recursos públicos recebidos**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e demais legislações aplicáveis.

Porto Seguro/BA, de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Presidente da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto previsto para este credenciamento respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no que couber demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas.

Porto Seguro/BA, de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUNCIONAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO
PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A _____ (denominação completa da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de habilitação no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, que:

1. **Está regularmente cadastrada e/ou em processo de cadastramento junto ao Conselho Municipal de Educação de Porto Seguro/BA, órgão competente para análise, avaliação e autorização de funcionamento das atividades educacionais da unidade situada no município;**
2. Reconhece que compete ao **Conselho Municipal de Educação**, no âmbito de suas atribuições legais e normativas, **averiguar e certificar que a Organização da Sociedade Civil atende aos perfis institucionais, pedagógicos e operacionais exigidos pelo presente Edital**, como condição para expedição do ato autorizativo de funcionamento;
3. Compromete-se a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até a celebração do Termo de Colaboração, o **ato autorizativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ou declaração oficial emitida pelo referido Conselho atestando o andamento do processo de autorização e avaliação;
4. Reconhece que a não apresentação do ato autorizativo no prazo estabelecido acarretará o indeferimento da formalização do Termo de Colaboração, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento;
5. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade documental ou omissão de informações.

Porto Seguro/BA, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DADOS BANCÁRIOS

(Art. 51 da Lei 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 51, da Lei 13.019/2014, que a seguinte conta específica abaixo indicada foi aberta exclusivamente para receber os recursos da parceria celebrada. Banco: (...)

Agência: (...)

Conta: (...)

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

PORTO SEGURO, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE COTA PATRONAL

_____, presidente/diretor/provedor do
(a), CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas
da Lei, que a instituição goza do benefício de contribuições sociais.

Porto Seguro/BA, _____ de ____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante
Legal da OSC)



ANEXO XV – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Período: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

1. Identificação da OSC e número do Termo

Nome da OSC	
CNPJ nº	
Endereço	
Nº do Termo de Colaboração	

2. Descrição das atividades realizadas no período

Neste trimestre, a OSC desenvolveu as seguintes atividades:

Atividade 01	
Atividade 02	
Atividade 03	
Atividade 04	
Atividade 05	
Atividade 06	

(Descrever detalhadamente todas as ações, oficinas, atendimentos, capacitações, eventos, ou serviços prestados no período, incluindo datas e locais.)

- Ação 1. .
- Ação 2. .
- Ação 3. .
- Ação 4. .
- Ação 5. .
- Ação 6. .
- Ação 7. .
- Ação 8. .
- Ação 9. .
- Ação 10. .

2. Comparativo de metas planejadas x executadas

(Listar todas as metas do projeto ou termo, evidenciando possíveis ajustes ou mudanças.)

Meta 1.

Objetivo da Meta:	
Planejada:	



Executada:
Observações:

Meta 2.

Objetivo da Meta:
Planejada:
Executada:
Observações:

Meta 3.

Objetivo da Meta:
Planejada:
Executada:
Observações:

Meta 4.

Objetivo da Meta:
Planejada:
Executada:
Observações:

3. Resumo financeiro

(Incluir resumo das principais receitas e despesas, mencionando se houve saldo remanescente ou necessidade de ajustes.)

Natureza	Valor Planejado (R\$)	Valor Executado (R\$)	Observações
Receitas			
Despesas			
Saldo			

4. Relato de dificuldades e soluções

(Descrever problemas operacionais, financeiros, logísticos ou de público-alvo e as medidas adotadas para superá-los.)

Dificuldades encontradas:

--



Soluções adotadas:

6. Assinaturas

Responsável legal ou Coordenador (a) da OSC
CPF nº

Contador (a) responsável
CRC nº



ANEXO XVI – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO

Unidade parceira	
CNPJ nº	
Nome do responsável pela Unidade no momento da visita	
Nome do Supervisor responsável pela visita	
Matrícula do Supervisor	
Mês da visita	
Dias letivos no período	
Total de alunos presentes no dia da visita	

1. Atendimento

1.1 Número de matrículas realizadas

- Fonte de verificação: Relatório de atendimento da turma
- Periodicidade mínima: Mensal
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

1.2 Percentual mínimo de frequência da criança

- Fonte de verificação: Relatório de atendimento da turma e Diário de Classe
- Periodicidade mínima: Diário
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

1.3 Número de dias letivos implementados



- Fonte de verificação: Publicização na escola e Diário de Classe
- Periodicidade mínima: Bimestral
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

1.4 Censo Escolar devidamente preenchido, em todas as etapas

- Fonte de verificação: Sistemas respectivos
- Periodicidade mínima: Conforme prazos legais do INEP
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

2. Aprendizagem e Desenvolvimento

2.1 Planejamento pedagógico

- Fonte de verificação: Grupamento / Plano de Aula do professor
- Periodicidade mínima: Bimestral
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____
- Fonte de verificação adicional: Relatório do aluno
- Periodicidade mínima: Bimestral
- Visita realizada:

SIM NÃO



- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

3. Necessidades básicas e supervisão

3.1 Rotina diária da creche elaborada e implementada

- Fonte de verificação: Preenchimento da Agenda Escolar
- Periodicidade mínima: Bimestral
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

4. Pessoal

4.1 Quantitativos de pessoal com qualificação mínima exigida por lei

- Fonte de verificação: Relatório do quadro de pessoal
- Periodicidade mínima: Bimestral
- Visita realizada:

SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

5. Qualificação profissional

5.1 Participação da creche nas formações obrigatórias da SME (mínimo de 75%)

- Fonte de verificação: Relatório de participação semestral elaborado pela SME
- Periodicidade mínima: Semestral
- Visita realizada:



SIM NÃO

- Encaminhamento da supervisão:

- Prazo de cumprimento: ____ / ____ / ____

6. Avaliação dos Critérios de Qualidade

Para cada critério, marque se está **Satisfatório** ou **Insatisfatório** e registre observações:

- **Cumprimento do horário de atendimento:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

- **Adequação da infraestrutura:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

- **Condições de higiene e segurança:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

- **Planejamento pedagógico:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

- **Interação e cuidado com os alunos:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

- **Material didático e recreativo:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:



• **Registro de frequência e atividades:**

Satisfatório Insatisfatório

Observações:

7. Registro de Dificuldades e Recomendações

7.1. Dificuldades Observadas:

7.2. Recomendações:

8. Observações Gerais sobre o Atendimento

(Descrever aspectos gerais observados durante a visita, como organização da unidade, cumprimento da rotina pedagógica, atendimento às crianças, interação com a equipe, higiene e segurança.)

9. Assinaturas

Porto Seguro/BA, _____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU DIREÇÃO

ASSINATURA E MATRÍCULA DO(A) SUPERVISOR (A) ESCOLAR



ANEXO XVII

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO Nº ____/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO SEGURO E A [nome da OSC], PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.635.016/0001-12**, com sede na Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro, Porto Seguro - BA, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Porto Seguro, nomeado (a) pelo *Decreto nº16. 754 de 28/07/2025*, publicado no D.O.M. de 28/07/2025, portador da matrícula funcional nº 4 3 2 6 3 ; e

O (A)..... (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente o Sr. (a)....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº 001 de 2026*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4699 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 16.853, de 03 de Dezembro de 2025, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (*institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2024 a 2027*) e sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº 14935, de 26 de Junho de 2025 (LDO)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a *execução de ações de educação infantil em tempo integral (creche e pré-escola), para atendimento gratuito de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009* visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações de educação infantil em tempo integral (creche e pré-escola) previstas neste Termo de Colaboração, para atendimento gratuito de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- *Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação*
- *Projeto/Atividade: 2157 – Contratualização de Serviços Educacionais – Ensino Infantil*
- *Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais*
- *Fonte de Recurso: 15001001 – Imposto de Transferência – Educação 25%*

Conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *no mínimo 03 (três) parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a verificação da existência de denúncias aceitas;
- a análise das prestações de contas anuais;
- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA—DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta corrente..., agência xxxxx, banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica identificada, com indicação do beneficiário final, por meio de operações bancárias realizadas a partir da conta específica da parceria, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Pública Municipal, devendo ser assegurada a rastreabilidade de todas as transações. O crédito dos valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma da legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Secretário Municipal de Educação ou pelo dirigente máximo do órgão responsável pela parceria.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio da análise dos registros e documentos administrativos da parceria mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como por diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto no ato da prestação de contas, mediante protocolo junto à Administração Pública Municipal, por meio físico ou eletrônico, através do sistema oficial adotado pelo Município ou do e-mail institucional do MROSC, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir e manter atualizadas, junto à Administração Pública Municipal, por meio do sistema oficial adotado pelo Município ou do e-mail institucional do MROSC, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como prestar contas dos recursos recebidos pelos mesmos meios oficiais;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais e institucionais devidamente atualizados junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração Pública Municipal, por meio do sistema oficial adotado pelo Município ou mediante protocolo administrativo, sempre que houver alteração relevante;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art.42, inciso XX, da Lei nº13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Municipal ou Municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos por ventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula NONA, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas por meio de movimentação bancária identificável, preferencialmente por transferência eletrônica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ou outro meio que permita a rastreabilidade do beneficiário final. A prestação de contas deverá conter os extratos da conta bancária específica da parceria, os comprovantes das transferências realizadas e os respectivos documentos fiscais ou recibos das despesas. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, obrigando-se a apresentá-los sempre que solicitado pela Administração Pública.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do §2º do art.38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art.39 do Decreto nº8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art.39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA—DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no sistema interno da prefeitura municipal de porto seguro e publicados no Diário Oficial do Município (D.O.M) quando observada a necessidade pela administração pública com base na legislação vigente

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações e documentos relativos ao processamento da parceria constantes dos sistemas administrativos oficiais do Município e dos processos administrativos correspondentes, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à execução do ajuste.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Município. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública Municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula sétima. *No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II –por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III –por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

IV –por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *autorizado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo dirigente máximo do órgão responsável pela parceria*;
- l) atraso superior a 60(sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão municipal gestor da parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.*

Subcláusula segunda. *AOSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.*

Subcláusula terceira. *Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. *Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.*

Subcláusula segunda. *A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Municipal, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. *Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62a-70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no e-mail mrosc@portoseguro.ba.gov.br de forma digital e na Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Governo na sua forma física, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cumprimento do objeto;

III –os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV –os documentos de comprovação do cumprimento da contra partida, quando houver;

V –o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando tais documentos já constarem do processo administrativo da parceria ou tiverem sido previamente apresentados à Administração Pública por meio oficial.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I –dos resultados alcançados e seus benefícios;

II –dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III –do grau de satisfação do público-alvo; e

IV –da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser juntado aos autos do processo administrativo da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I –Relatório Final de Execução do Objeto;

II –os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III –relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV –relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. Os documentos previstos na Subcláusula décima primeira deverão ser apresentados pela OSC e juntados aos autos do processo administrativo da parceria, por meio físico ou eletrônico, conforme orientações da Administração Pública. O gestor da parceria poderá, mediante decisão fundamentada, dispensar a apresentação de documentos que já constem nos autos ou que sejam considerados desnecessários à análise da prestação de contas.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar nos autos do processo administrativo da parceria as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Prefeito Municipal*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos autos do processo administrativo da parceria e nos sistemas oficiais de gestão e controle adotados pela Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *150 (cento e cinquenta)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros demora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram integrarão os autos do processo administrativo da parceria, em meio físico ou eletrônico, assegurada a transparência e o acesso às informações por qualquer interessado, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos apresentados pela OSC em meio eletrônico, desde que possuam garantia de autoria e integridade por meio de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da legislação vigente, serão considerados originais para todos os efeitos legais no âmbito da prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

- I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
- II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão municipal gestor do regime de parcerias, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula compete à autoridade máxima do órgão gestor das parcerias no âmbito do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, a ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão gestor das parcerias.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita em cadastro de inadimplentes ou de entidades sancionadas mantido pela Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Municipal, bem como ter a sanção registrada nos sistemas oficiais de gestão e controle adotados pelo Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *Município de Porto Seguro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Governo*, de acordo com as diretrizes de comunicação institucional do Município ou normas equivalentes.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Porto Seguro, a qual deverá ser providenciada *pela Administração Pública Municipal, por intermédio do órgão concedente da parceria*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada à OSC a prerrogativa de se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Porto Seguro/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Seguro - BA, XX de XXXX de 2026

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela Osc:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo do (a) representante legal